

FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
e do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 10749/2021

Sumário: Designa o fiscal único da Universidade de Aveiro.

A gestão patrimonial e financeira das instituições de ensino superior públicas, incluindo as de natureza fundacional, é controlada por um fiscal único que, nos termos do artigo 11.º dos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, é designado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho do ministro responsável pela área das finanças e do ministro responsável pela área do ensino superior, ouvido o reitor da Universidade de Aveiro, para um mandato com a duração de três anos, renovável uma única vez e com as competências fixadas no artigo 12.º dos referidos estatutos.

Para efeitos do disposto no artigo 27.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a remuneração mensal do fiscal único das instituições de ensino superior é fixada no despacho de designação, da competência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior, na sequência de procedimento pré-contratual encetado pela entidade adjudicante, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 11.º dos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 27.º da LQIP, *ex vi* dos artigos 117.º e 131.º, n.º 6, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e com os n.ºs 3 e 4 do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, na sequência de procedimento pré-contratual encetado pela Universidade de Aveiro, determina-se o seguinte:

1 — É designada como fiscal único da Universidade de Aveiro a sociedade de revisores oficiais de contas Oliveira, Reis & Associados, SROC, L.^{da}, com o número de identificação de pessoa coletiva 501266259, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 23, na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 20161381, e sede na Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 75, 8.º piso, fração 8.02, 1070-061 Lisboa, neste caso representada pelo revisor oficial de contas Carlos Manuel Charneca Moleirinho Grenha, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1266 e na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 20160877.

2 — A presente nomeação tem a duração de três anos, renovável uma única vez.

3 — É fixada para o fiscal único da Universidade de Aveiro a remuneração mensal ilíquida, paga em 12 mensalidades, no valor de € 1231,31 (mil duzentos e trinta e um euros e trinta e um cêntimos), acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

15 de junho de 2021. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 14 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, *António Mendonça Mendes*.

314673275